



DECRETO Nº 55/2025

SÚMULA: ALTERA O ANEXO VII DO DECRETO Nº 38/2023 QUE REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 1142, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE A INSPEÇÃO SANITÁRIA E INDUSTRIAL DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL.

O Prefeito do Município de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETAR

Art. 1º Fica alterado o item 7.4.4 – Das penalidades, do anexo VII do Decreto nº 38/2023, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

7.4.4 - Das Penalidades

(...)

1. No valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais):

- a)** Construir, ampliar ou reformar instalações sem a prévia aprovação no SIM/POA;
- b)** Não realizar as transferências de responsabilidade ou deixar de notificar o comprador, o locatário ou o arrendatário sobre esta exigência legal, por ocasião da venda, da locação ou do arrendamento;
- c)** Utilizar rótulo que não atende ao disposto na legislação aplicável específica;
- d)** Expedir matérias-primas, ingredientes, produtos ou embalagens em condições inadequadas;
- e)** Ultrapassar a capacidade máxima de abate, de industrialização, de beneficiamento ou de armazenagem;
- f)** Elaborar produtos que não possuam processos de fabricação, de formulação e de composição registrados no SIM/POA;
- g)** Expedir produtos sem rótulos ou produtos que não tenham sido registrados no SIM/POA;



h) Deixar de fornecer os dados estatísticos de interesse do SIM/POA nos prazos regulamentares.

2. No valor de R\$ 1.000,00 (mil reais):

- a) Desobedecer ou inobservar os preceitos de bem-estar animal e em normas complementares referentes aos produtos de origem animal;
- b) Desobedecer ou inobservar as exigências sanitárias relativas ao funcionamento e à higiene das instalações, dos equipamentos, dos utensílios e dos trabalhos de manipulação e de preparo de matérias-primas e de produtos;
- c) Omitir elementos informativos sobre composição centesimal e tecnológica do processo de fabricação;
- d) Receber, utilizar, transportar, armazenar ou expedir matéria-prima, ingrediente ou produto desprovido da comprovação de sua procedência;
- e) Utilizar processo, substância, ingredientes ou aditivos que não atendem ao disposto na legislação específica;
- f) Não cumprir os prazos previstos nos documentos expedidos em resposta ao SIM/POA relativos a planos de ação, fiscalizações, autuações, intimações ou notificações;
- g) Adquirir, manipular, expedir ou distribuir produtos de origem animal fabricados em estabelecimento não registrado em nenhum serviço de inspeção ou quando este estiver fora do seu âmbito de comercialização;
- h) Fabricar, expedir ou distribuir produtos de origem animal com rotulagem falsificada;
- i) Elaborar produtos que não atendem ao disposto na legislação específica ou em desacordo com os processos de fabricação, de formulação e de composição registrados pelo SIM/POA;
- j) Prestar ou apresentar informações incorretas ou inexatas referentes à quantidade, à qualidade e à procedência das matérias-primas, dos ingredientes e dos produtos ao SIM/POA;
- k) Apor aos produtos novos prazos depois de expirada a sua validade.



3. No valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais):

- a)** Utilizar produtos com prazo de validade vencida em desacordo com os critérios estabelecidos em normas complementares;
- b)** Sonegar informação que, direta ou indiretamente, interesse ao SIM/POA e ao consumidor;
- c)** Fraudar registros sujeitos à verificação pelo SIM/POA;
- d)** Ceder ou utilizar de forma irregular lacres, carimbos oficiais, rótulos e embalagens;
- e)** Adulterar matéria-prima, ingrediente ou produto de origem animal;
- f)** Simular a legalidade de matérias-primas, de ingredientes ou de produtos de origem desconhecida;
- g)** Embaraçar a ação de servidor do SIM/POA no exercício de suas funções, com vistas a dificultar, a retardar, a impedir, a restringir ou a burlar os trabalhos de fiscalização;
- h)** Desacatar, intimidar, ameaçar, agredir ou tentar subornar se o servidor do SIM/POA;
- i)** Produzir ou expedir produtos que representem risco à saúde pública;
- j)** Utilizar matérias-primas e produtos condenados, não inspecionados ou sem procedência conhecida no preparo de produtos usados na alimentação humana;
- k)** Utilizar, substituir, subtrair ou remover, total ou parcialmente, matéria-prima, produto, rótulo ou embalagem apreendidos pelo SIM/POA e mantidos sob a guarda do estabelecimento;
- l)** Fraudar documentos oficiais;
- m)** Não realizar o recolhimento de produtos que possam incorrer em risco à saúde ou que tenham sido adulterados;
- n)** Prestar ou apresentar informações, declarações ou documentos falsos ao SIM/POA;
- o)** Receber, manipular, beneficiar, industrializar, fracionar, conservar, armazenar,
- p)** Acondicionar, embalar, rotular ou expedir produtos de origem animal sem possuir registro no órgão de fiscalização competente;
- q)** Descumprir determinações sanitárias de interdição total ou parcial





**PREFEITURA MUNICIPAL
RESERVA DO IGUAÇU**

de instalações ou equipamentos, de suspensão de atividades ou outras impostas em decorrência de fiscalizações ou atuações, incluídas aquelas determinadas por medidas cautelares;

r) Não realizar os tratamentos de destinação industrial ou de aproveitamento condicional estabelecidos neste Decreto ou em normas complementares ou não dar a destinação adequada aos produtos condenados.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Iguaçu, em 12 de Fevereiro de 2025.

Vitório Antunes de Paula
Prefeito Municipal